



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

LEI Nº 259 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a Lei Municipal 192 de 09 de Junho de 2015 e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal 192 de 09 de junho de 2015- Programa de Aposentadoria Incentivada, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ao servidor que, preenchendo os requisitos para aposentadoria integral, solicitar exoneração ao aderir ao PAI- Programa de Aposentadoria Incentivada, será concedido abono em pecúnia, em decorrência da conversão do período de licença prêmio adquirida e não gozada até a data de sua exoneração.

Parágrafo Único – O município deverá dispor em ato regulamentar o limite de licenças por servidor que será convertida em pecúnia para fins do disposto no caput do artigo

Art. 2º-O artigo 4º da Lei Municipal 192 de 09 de junho de 2015- Programa de Aposentadoria Incentivada, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º- (.....)

IV- Efetuar o pedido de exoneração.”

Art. 3º -O artigo 5º da Lei Municipal 192 de 09 de junho de 2015- Programa de Aposentadoria Incentivada, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O pagamento da indenização em decorrência da conversão das licenças prêmios esta condicionada ao deferimento da exoneração requerida pelo servidor no ato de adesão ao programa disposto nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 06 de Setembro de 2018; 59º da Emancipação Política do Município.

Antônio Carvalho da Silva Neto
Prefeito Municipal